

Tabela 7: Taxa de congestionamento, Casos Pendentes e Casos Novos por tipo de processo, ano 2024

Classificação	Taxa de Congestionamento	Casos Pendentes	Casos Novos
Conhecimento criminal	64,8%	5.684.182	2.827.913
Conhecimento não criminal	63,4%	19.836.055	11.636.941
Total conhecimento	63,7%	25.520.237	14.464.854
Execução fiscal	72,8%	18.010.249	1.754.216
Execução extrajudicial não fiscal	86,9%	3.210.578	653.731
Execução judicial não criminal	68,3%	8.343.563	4.387.655
Execução penal não-privativa de liberdade	68,5%	831.127	302.867
Execução penal privativa de liberdade	87,1%	1.858.874	283.730
Total execução	72,9%	32.948.686	7.881.260
Total geral	66,6%	62.225.579	27.061.499

Historicamente, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade da Justiça Estadual. O processo de execução fiscal chega à Justiça Estadual depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário restaram frustradas na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor - ou de patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário - já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária. Chegam ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

A fim de enfrentar a situação, o CNJ lançou algumas iniciativas de forma coordenada com os Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. Em outubro de 2023, o CNJ, os TRFs, a PGFN e o CJF assinaram a Portaria Conjunta CNJ nº 7/2023, que tem o objetivo de facilitar a extinção em lote de execuções fiscais cujas certidões de dívida ativa já tenham sido extintas pela prescrição ou por outro motivo, a partir de trocas de dados entre as instituições. Em fevereiro de 2024, foi aprovada pelo CNJ a Resolução CNJ nº 547/2024, que determina, entre outras medidas, a extinção das execuções fiscais de valor ajuizado inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que sem bens penhorados e sem movimentação útil há mais de um ano.

Além das referidas medidas, foram firmados atos conjuntos entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Procuradoria do Município de Fortaleza (Portaria Conjunta nº 8/2023); entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Município de Salvador (Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2023); bem como entre o CNJ, a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o TJBA, com previsão de adesão por parte dos demais Tribunais de Justiça (Portaria Conjunta nº 5/2024), todos com o objetivo de viabilizar a extinção em lote de execuções fiscais.

Ainda foram celebrados instrumentos de cooperação entre o CNJ, o TJSP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e as procuradorias municipais e estadual paulistas; com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF); com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (PGMRJ), o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ); com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e a Procuradoria-Geral do Município de Belém (PGM-Belém); e, por fim, com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Procuradoria-Geral do Município de Natal (PGM-Natal).

Os processos de execução fiscal representam aproximadamente 29% do total de casos pendentes e 55% das execuções pendentes na Justiça Estadual, com taxa de congestionamento de 72,8%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2024, apenas 27 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento da Justiça Estadual cairia 2,3 pontos percentuais, passando de 66,6% para 64,3% em 2024.

Do total de 18 milhões execuções fiscais pendentes: 10,1 milhões (56,2%) estão no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e 2,3 milhões (12,7%) estão no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Juntos, esses dois tribunais detêm 69% das execuções fiscais em tramitação na Justiça Estadual e 45% do total de processos em trâmite na Justiça Estadual. Em síntese, duas a cada três execuções fiscais estavam em tramitação nesses tribunais.

Segundo a Figura 275, a taxa de congestionamento na execução fiscal manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos até o ano de 2023, apresentando significativa redução de -14,5 pontos percentuais no último ano e culminando em 72,8%. É interessante notar o impacto causado pela execução fiscal nos índices de congestionamento, já que, excluídos tais processos e mesmo mantendo todas as demais execuções judiciais, a taxa de congestionamento da Justiça Estadual seria de 64,3%, ao invés dos atuais 66,6%. Por fim, cabe destacar que essa taxa de congestionamento total da Justiça Estadual foi a menor da série histórica.

Figura 275 - Série histórica do impacto da execução fiscal da Justiça Estadual na taxa de conges-tionamento total

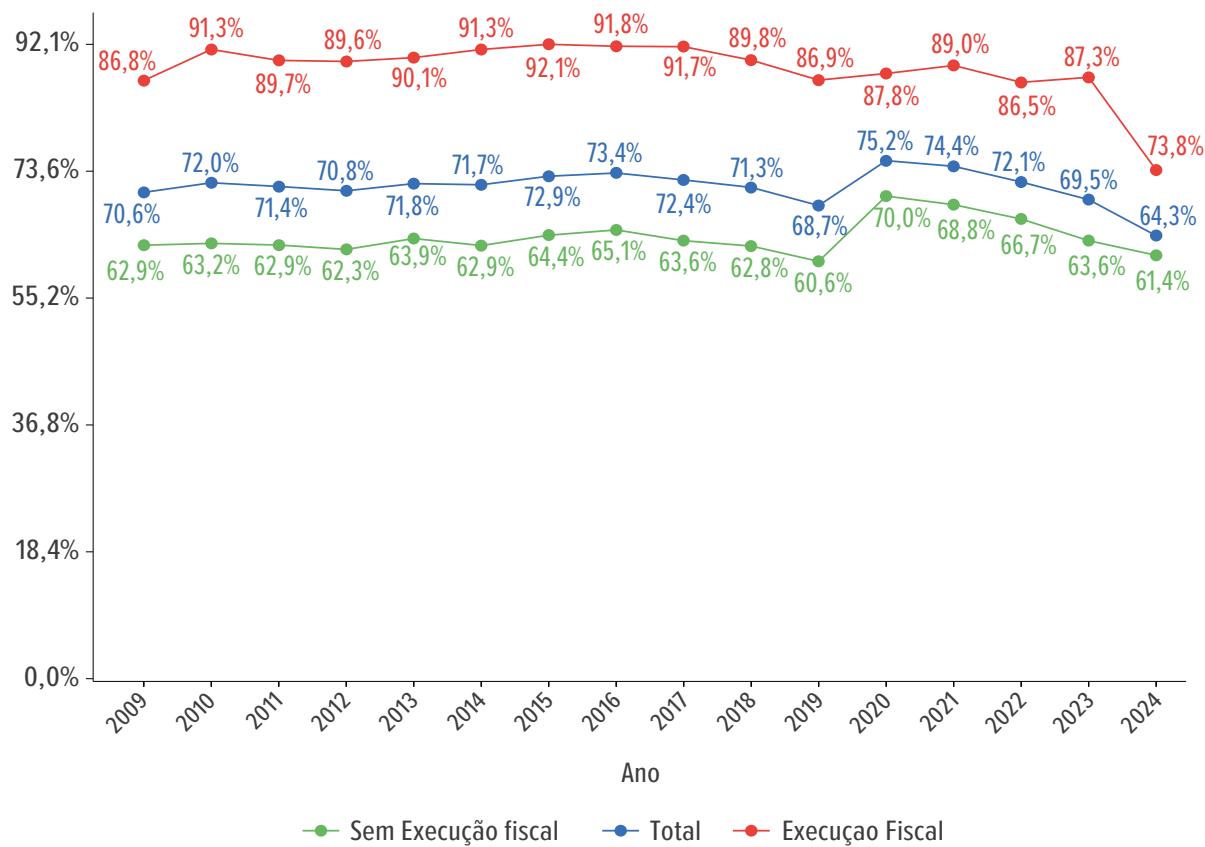


Figura 276 - Redução do quantitativo de casos pendentes de execução fiscal da Justiça Estadual em relação ao ano anterior, por tribunal

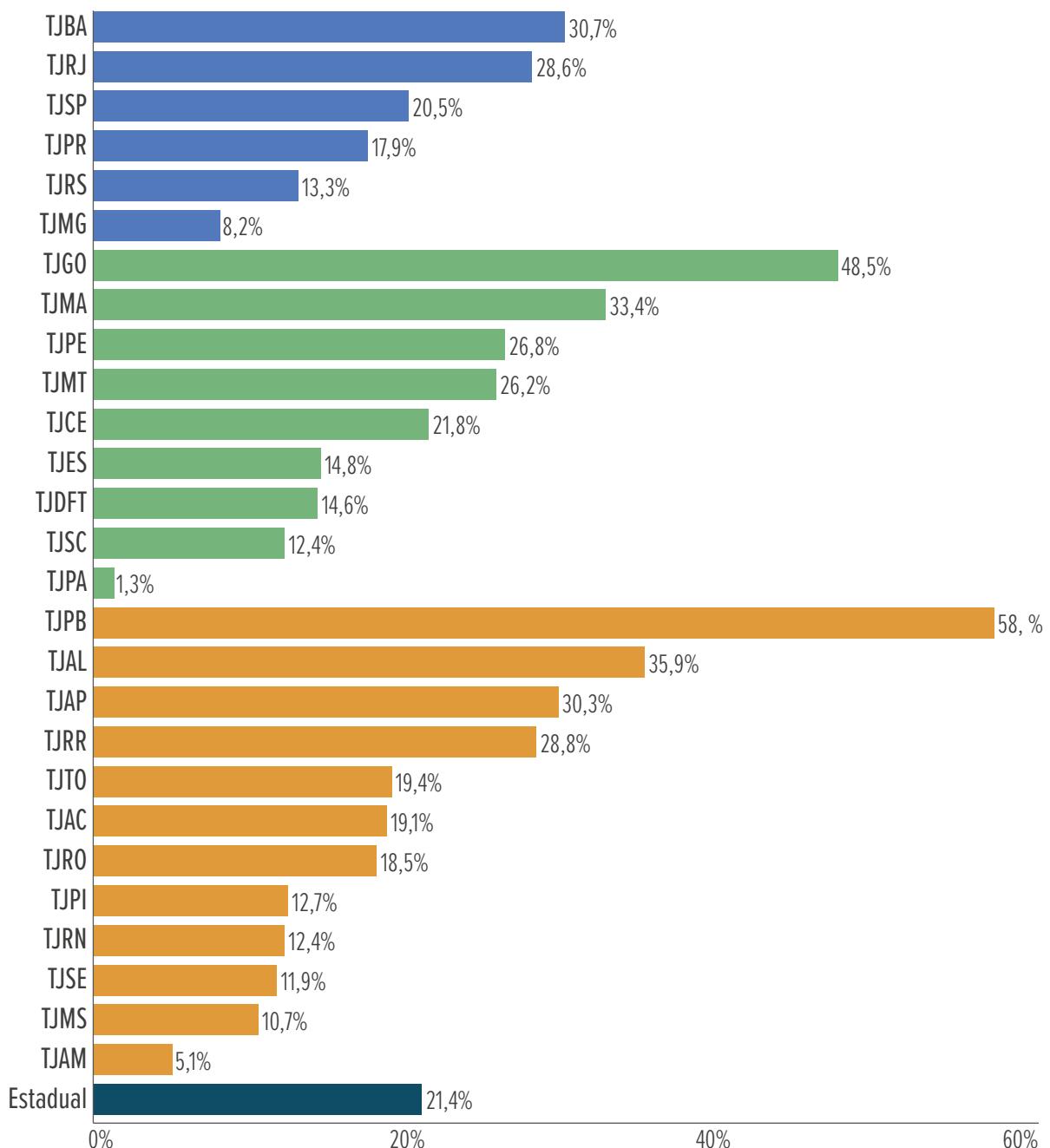


Figura 277 - Percentual de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes, por Tribunal de Justiça

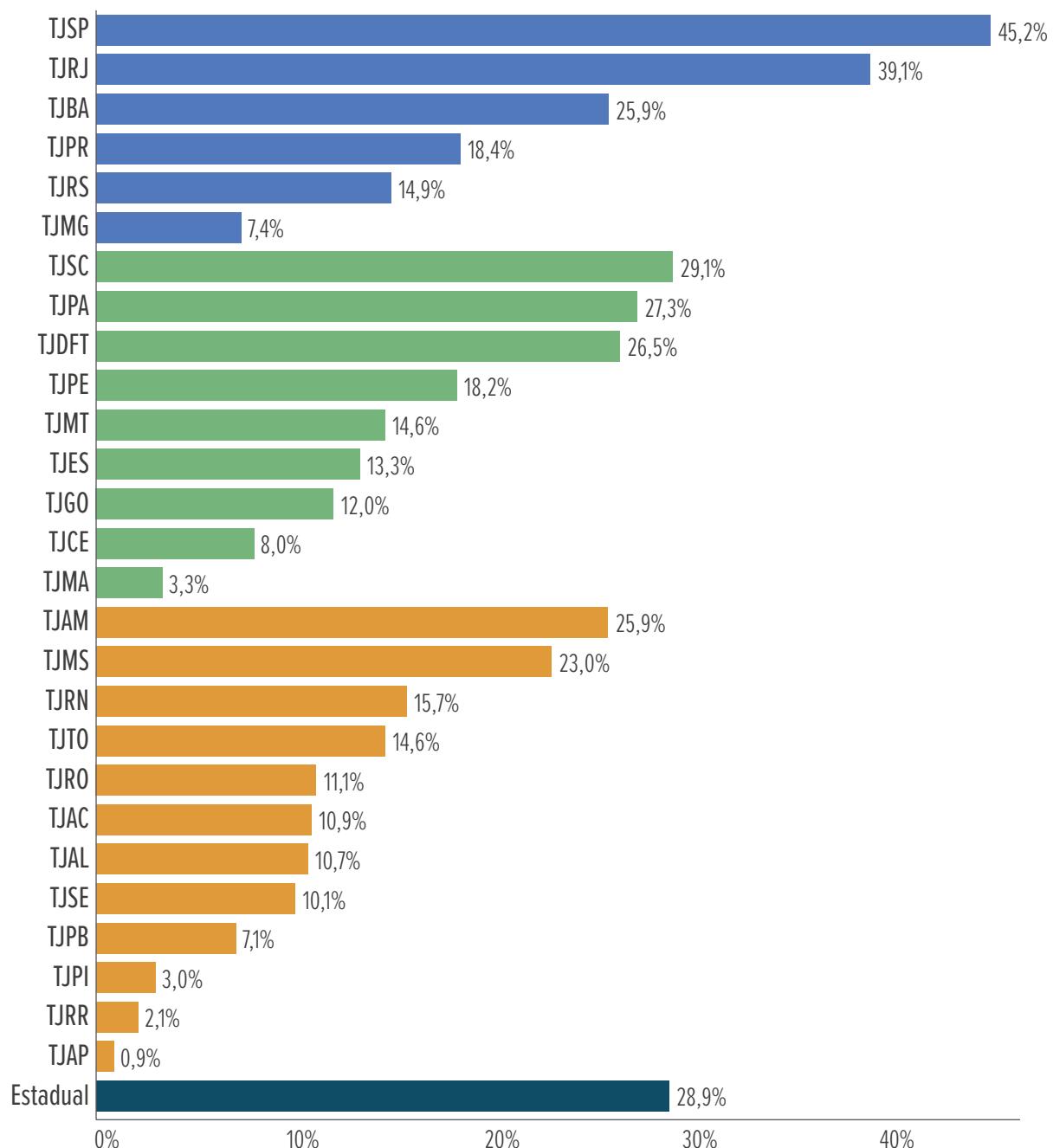
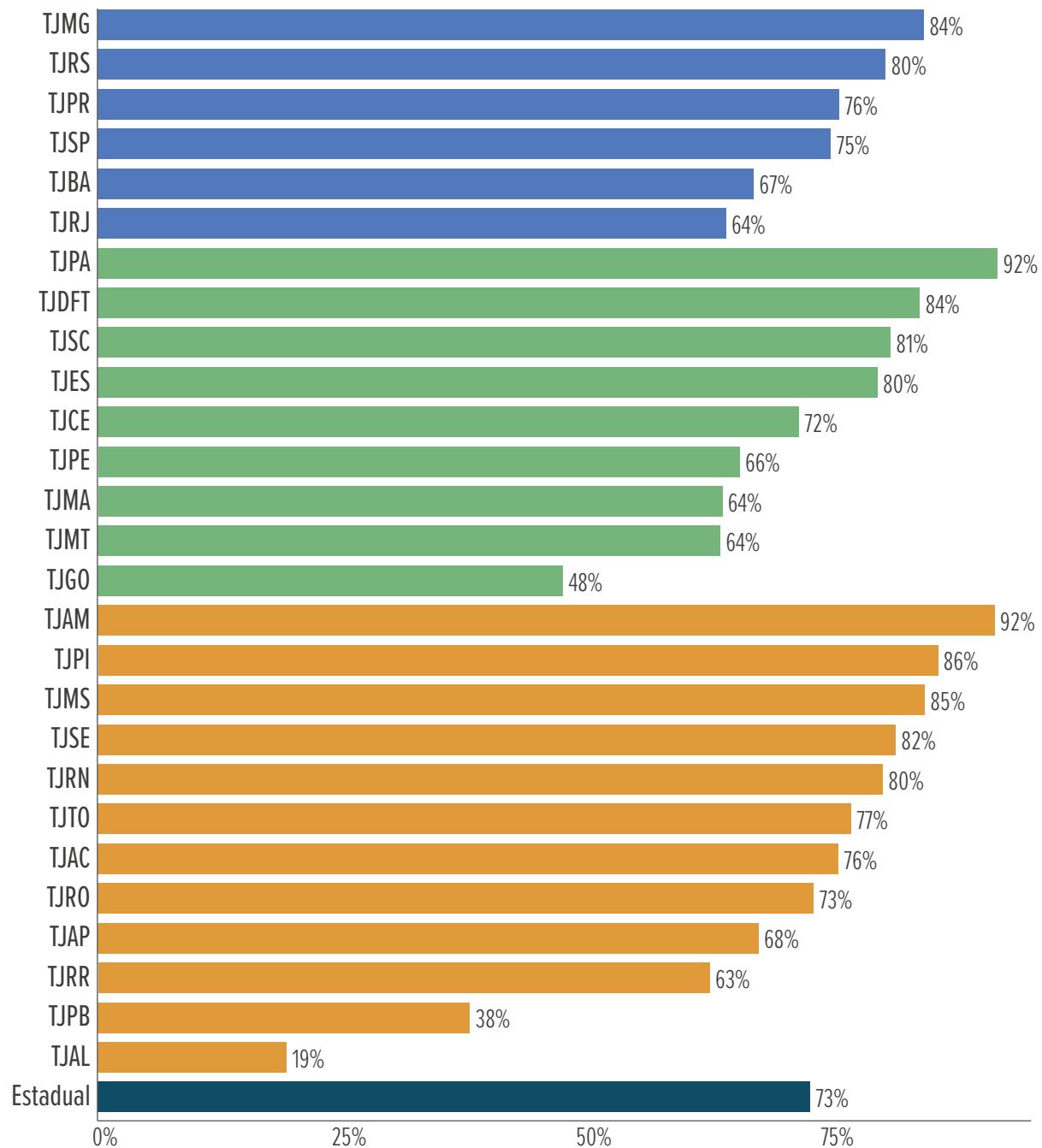


Figura 278 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por Tribunal de Justiça.



3.4.7 Tempos de tramitação dos processos

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Estadual. Nesta seção, são apresentados três indicadores: o tempo médio do início da ação até a sentença, o tempo médio do início da ação até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2024.

Antes da apresentação dos resultados, é necessário explicitar alguns conceitos e marcos que figuram como premissas para a elaboração desta parte do Relatório. Em relação ao tempo de processo, são considerados como marcos iniciais os seguintes eventos:

- ▶ Tempo do processo no segundo grau ou nos tribunais superiores: data do recebimento dos autos pelo tribunal, quando se tratar de recurso, ou data de ajuizamento nessa instância, quando se tratar de processos originários;
- ▶ Tempo de processo na fase de conhecimento do primeiro grau ou dos juizados especiais: data de ajuizamento no processo nessa instância, exceto nos casos criminais, em que se conta a partir do movimento de recebimento da denúncia ou evolução para uma classe de ação penal;
- ▶ Tempo de processo na fase de execução do primeiro grau ou dos juizados especiais: data da execução iniciada ou do cumprimento de sentença ou do início da liquidação, o que ocorrer primeiro;
- ▶ Tempo de processo nas Turmas Recursais: data de recebimento dos autos pela turma, quando se tratar de recurso, ou data do ajuizamento quando se tratar de feitos originários.
- ▶ No que diz respeito aos marcos finais:
- ▶ Tempo de baixa: primeira baixa ocorrida na instância em que se mensura o dado, para os processos que receberam o primeiro movimento de baixa no ano de 2024 na instância/fase processual;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes na data de referência;
- ▶ Tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos: o último dia do período mensurado, no caso, 31 de dezembro de 2024, para os processos pendentes líquidos na data de referência, ou seja, excluídos os suspensos, sobreestados e em arquivo provisório. Também são desconsiderados todos os períodos em que o processo permaneceu nas situações de suspensão/sobreestamento/arquivamento;
- ▶ Tempo de decisão terminativa/sentença: a primeira sentença/decisão terminativa dos autos, para os processos que receberam o primeiro movimento de julgamento no ano de 2024 na instância/fase processual.

Para identificação dos movimentos processuais que caracterizam o processo pendente, julgado ou baixado, estão disponíveis as regras de parametrização, que podem ser encontradas no endereço <http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

Para fins de contabilização das estatísticas, os dados e informações divulgados pelo CNJ sobre o “tempo de tramitação dos processos” consideram, separadamente, o tempo na fase de conhecimento e o tempo na fase de cumprimento de sentença, pois, embora as

fases não sejam consideradas como dois processos autônomos, há necessidade de separar o tempo de cognição do tempo da efetivação do direito reconhecido.

A Figura 310 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos na justiça estadual. Observa-se que o tempo médio entre o início do processo e a baixa teve uma leve queda, enquanto o tempo médio entre o início do processo até a sentença apresentou leve crescimento no último ano, com aumento médio de cerca de 7 meses. O tempo do acervo também diminuiu passando de 4 anos e 2 meses em 2023 para 4 anos e 1 mês. A redução do tempo do processo pendente e baixado, combinada com o aumento do tempo do processo julgado, denota que no ano de 2024 foram impulsionados os processos mais antigos, que, em geral, são os processos de mais difícil solução.

Figura 310 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos na Justiça Estadual

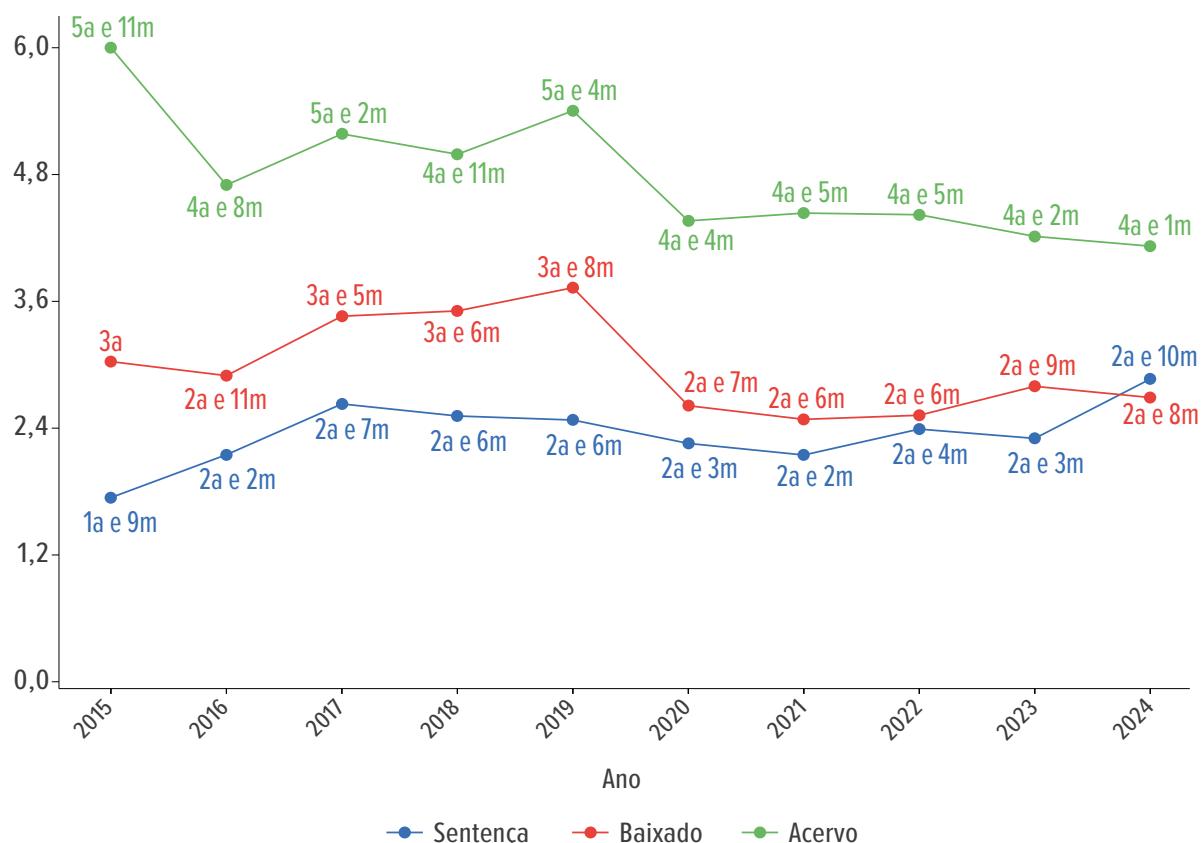
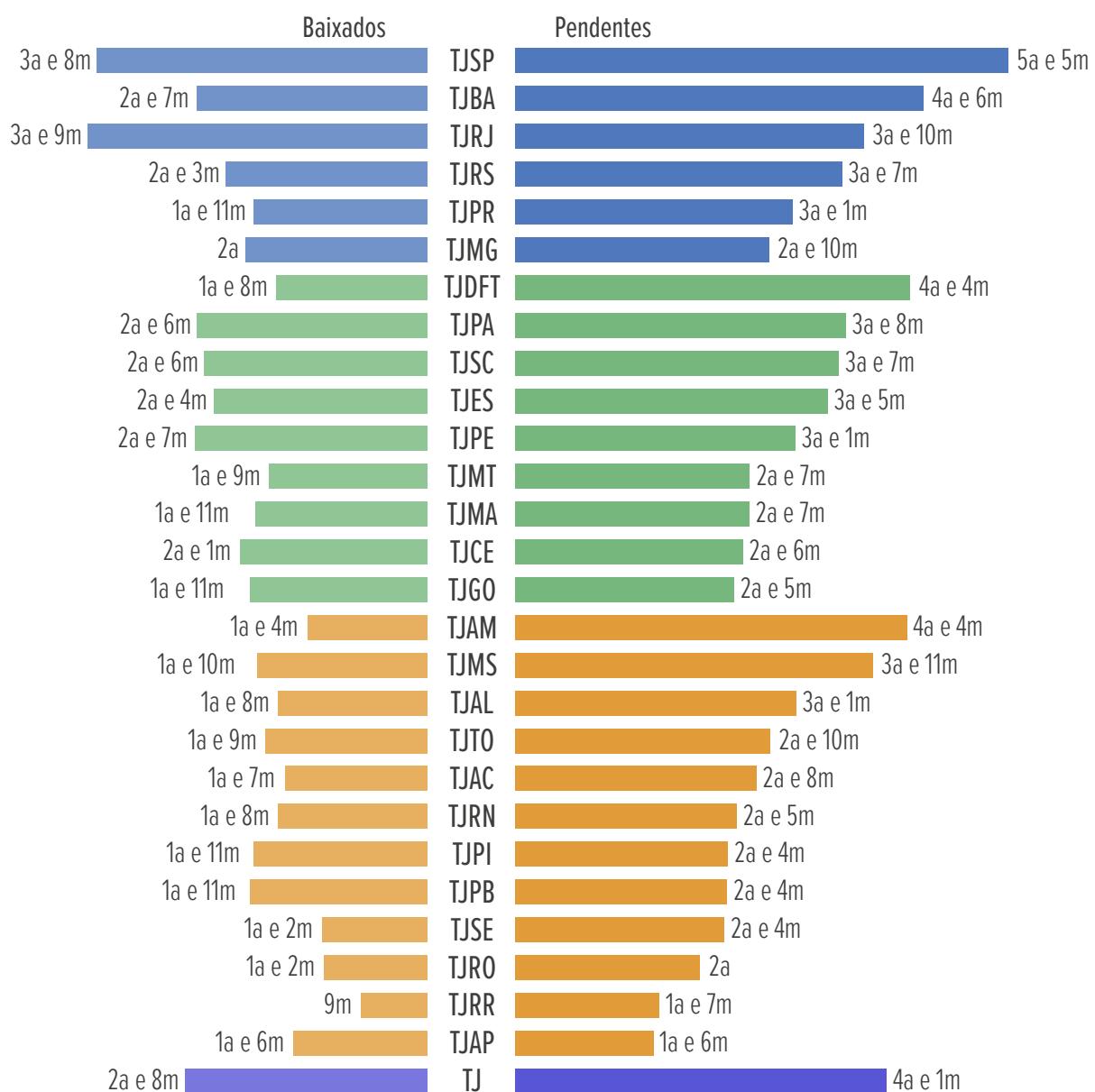


Figura 311 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por Tribunal de Justiça



Pela Figura 312, é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, comparando-se o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto, no primeiro grau, leva-se uma média de 3 anos e 4 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para um oitavo: 5 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que, em regra, não envolve cognição, mas somente concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial.

Para receber uma sentença, o processo leva aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (5 anos) que na de conhecimento, que tem uma média de 1 ano e 6 meses até a primeira sentença. Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento: 73% na fase de execução e 64% na fase de conhecimento.

Na execução, o maior tempo médio está no TJSP, 6 anos e 2 meses, e, no conhecimento, o maior tempo médio está no TJPB, 2 anos e 1 mês.

Figura 312 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça

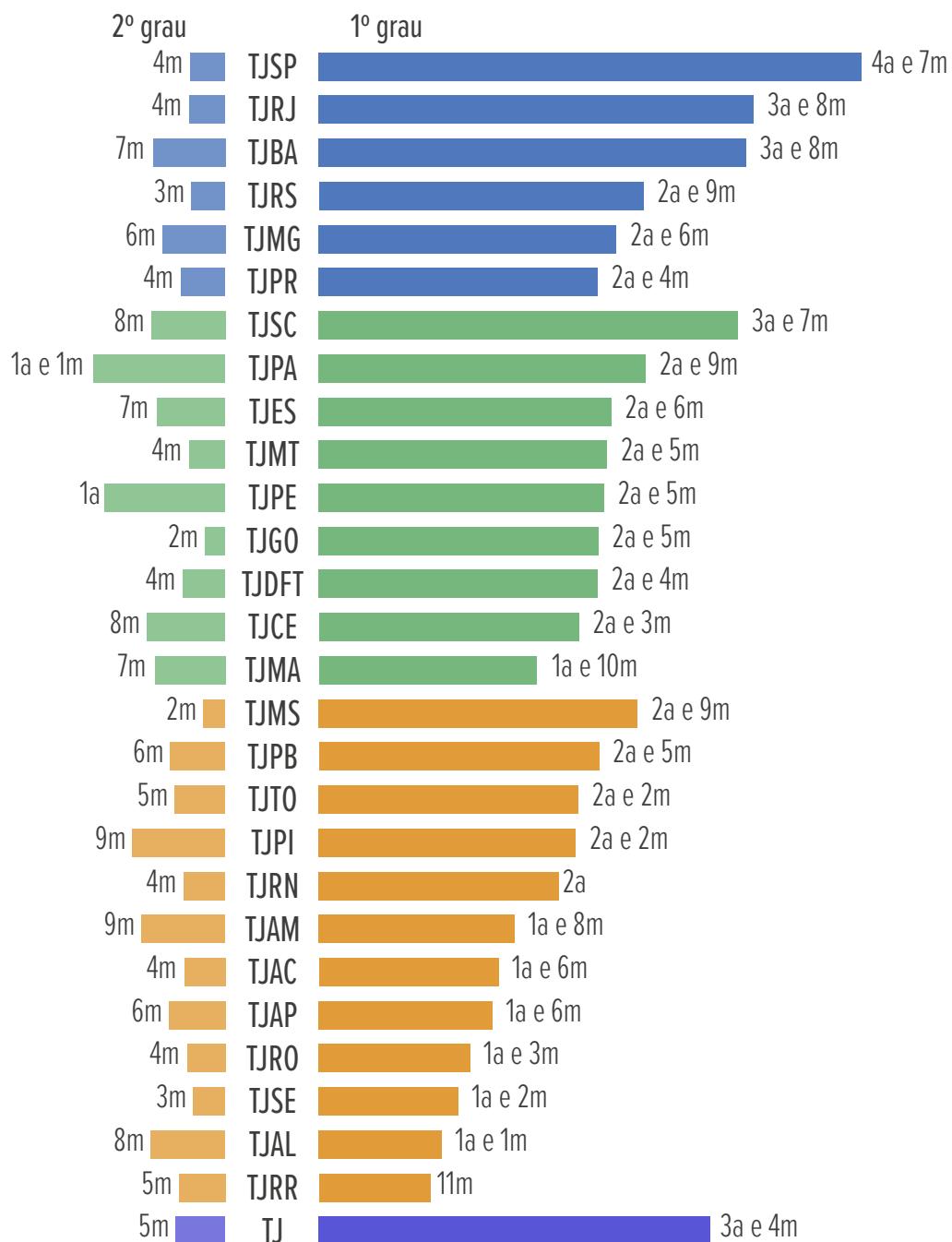
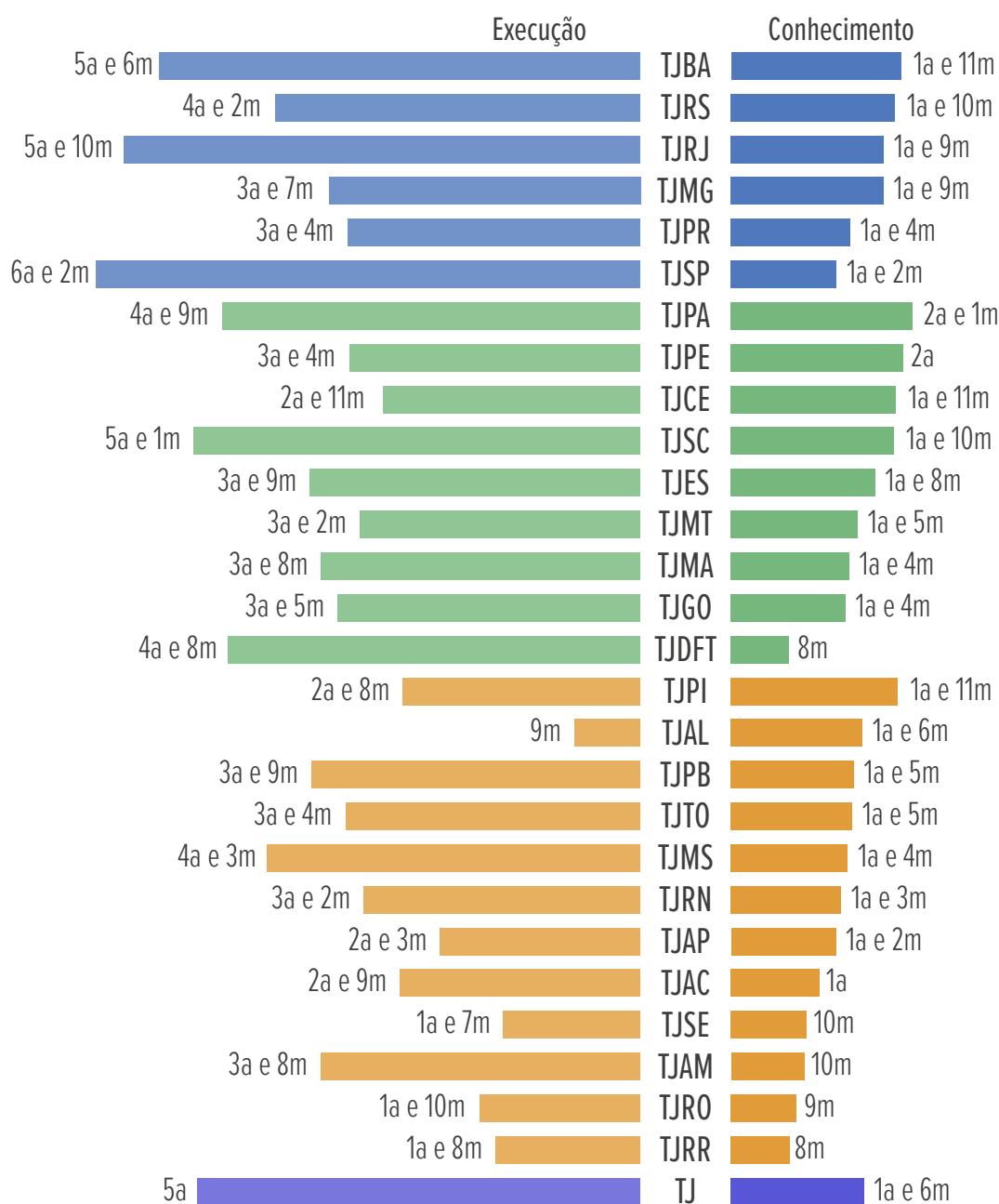


Figura 313 - Tempo médio do início do processo até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por Tribunal de Justiça



O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendidos entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, evi-dencia-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo em que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando a parte tem o conflito totalmente solucionado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios

são pagos ou as dívidas liquidadas ou extintas. Cabe esclarecer que os processos podem ficar suspensos ou arquivados provisoriamente durante esse período em que se aguarda pagamento, passando a ser desconsiderados no cálculo dos pendentes líquidos.

É possível que o tempo decorrido entre o início do processo até a data da primeira baixa seja inferior ao tempo decorrido até a primeira sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos no ano específico, 2024. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2024 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano. Ou seja, para a análise do tempo, o universo de processos que tiveram a primeira sentença no período de referência é diverso do universo daqueles que tiveram a primeira baixa no mesmo período. A proximidade entre as médias significa, tão somente, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado na Justiça Estadual é de 8 meses no segundo grau (Figura 314), de 1 ano e 11 meses na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 315) e de 3 anos e 11 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 316). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2024. Observa-se que a Justiça Estadual apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 2 anos e 1 mês (3 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 314); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 2 anos e 11 meses (1,5 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 315); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 5 anos e 3 meses (1,3 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 316).

Na Figura 317, estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões bruta e líquida. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2024 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobreestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que os processos permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais da Justiça Estadual foi de 2 anos e 10 meses. Descontados os períodos de suspensão/sobrerestamento, o tempo de tramitação foi de 2 anos e 3 meses.

Figura 314 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau por Tribunal de Justiça

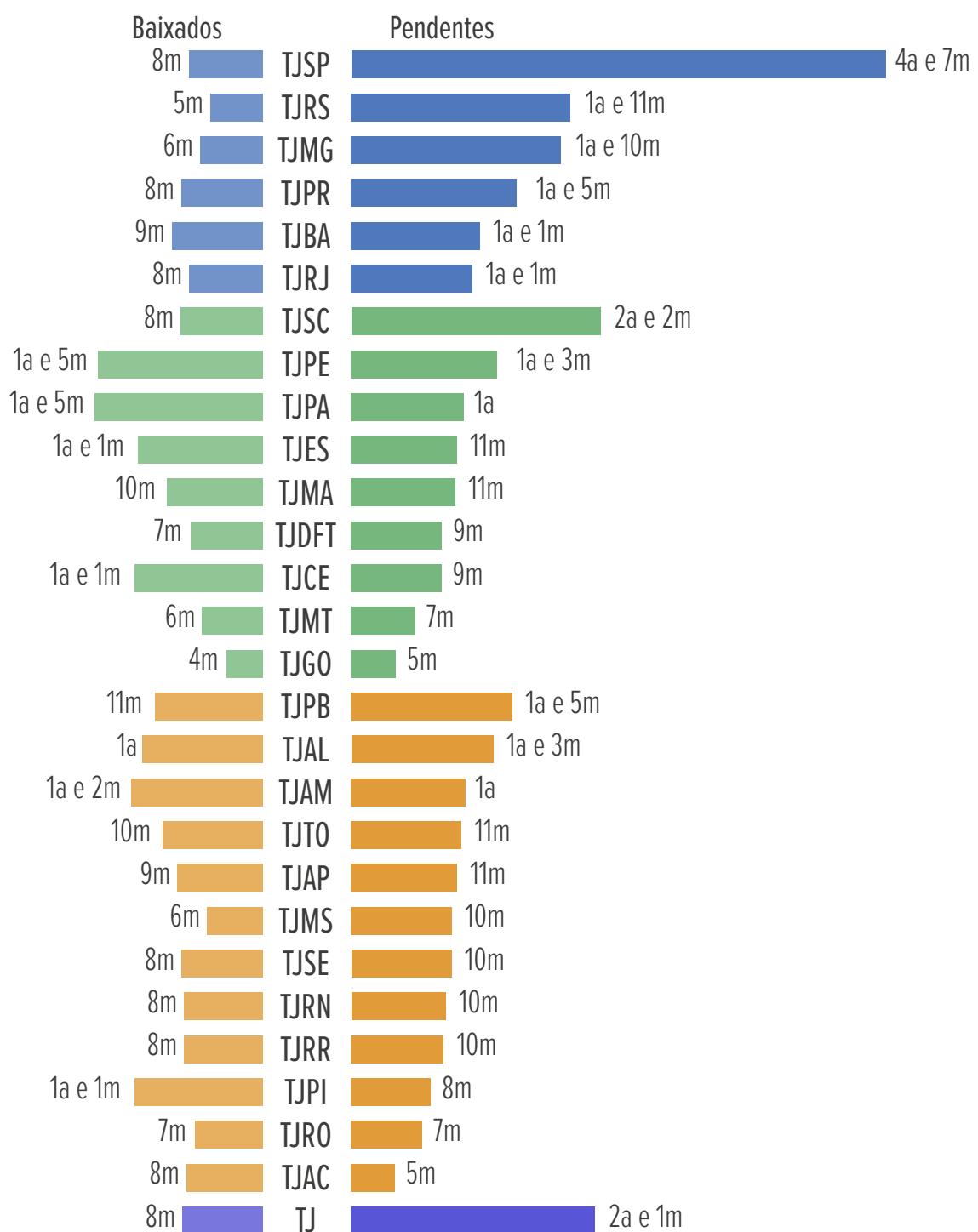


Figura 315 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau por Tribunal de Justiça

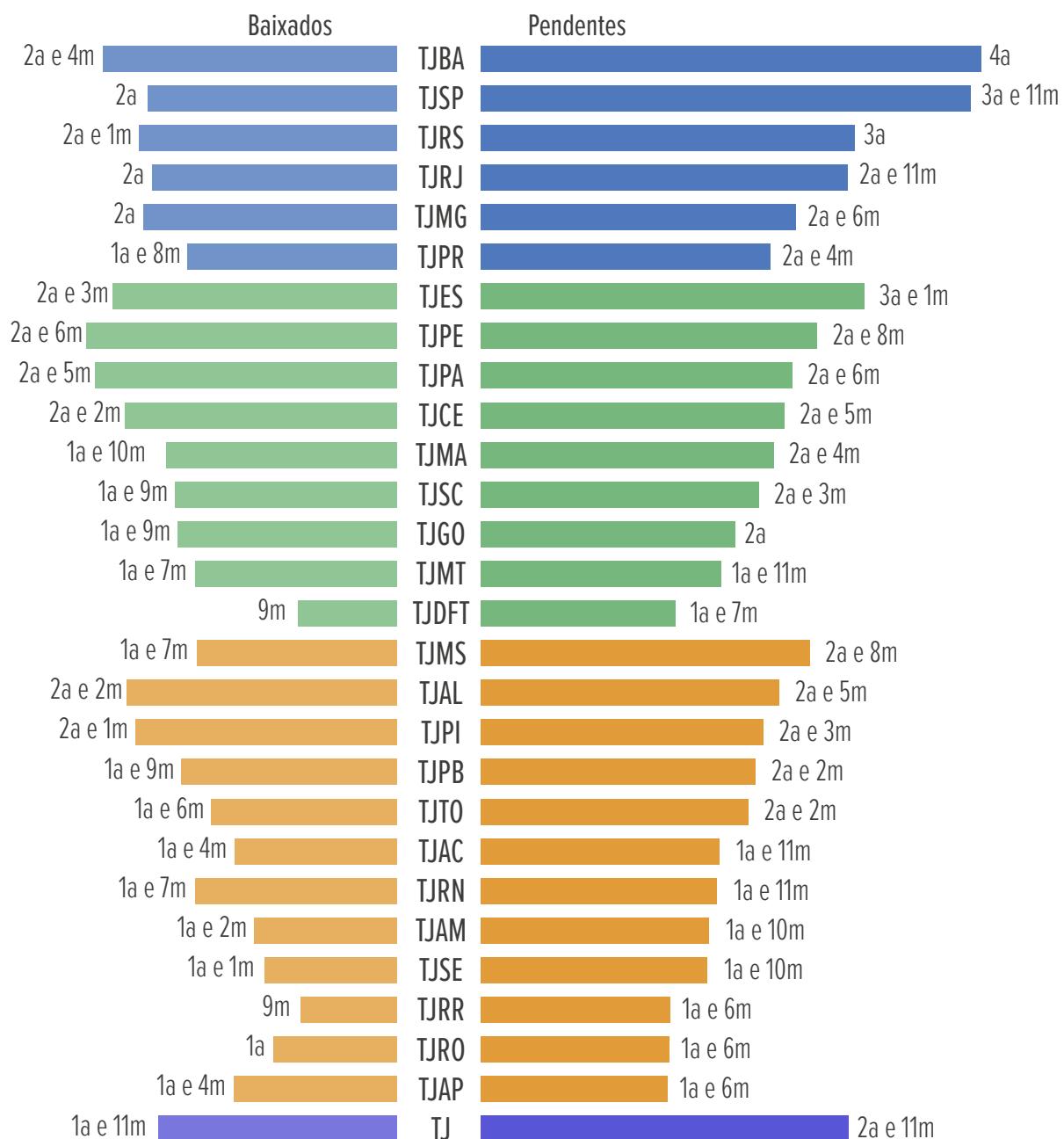


Figura 316 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau por Tribunal de Justiça

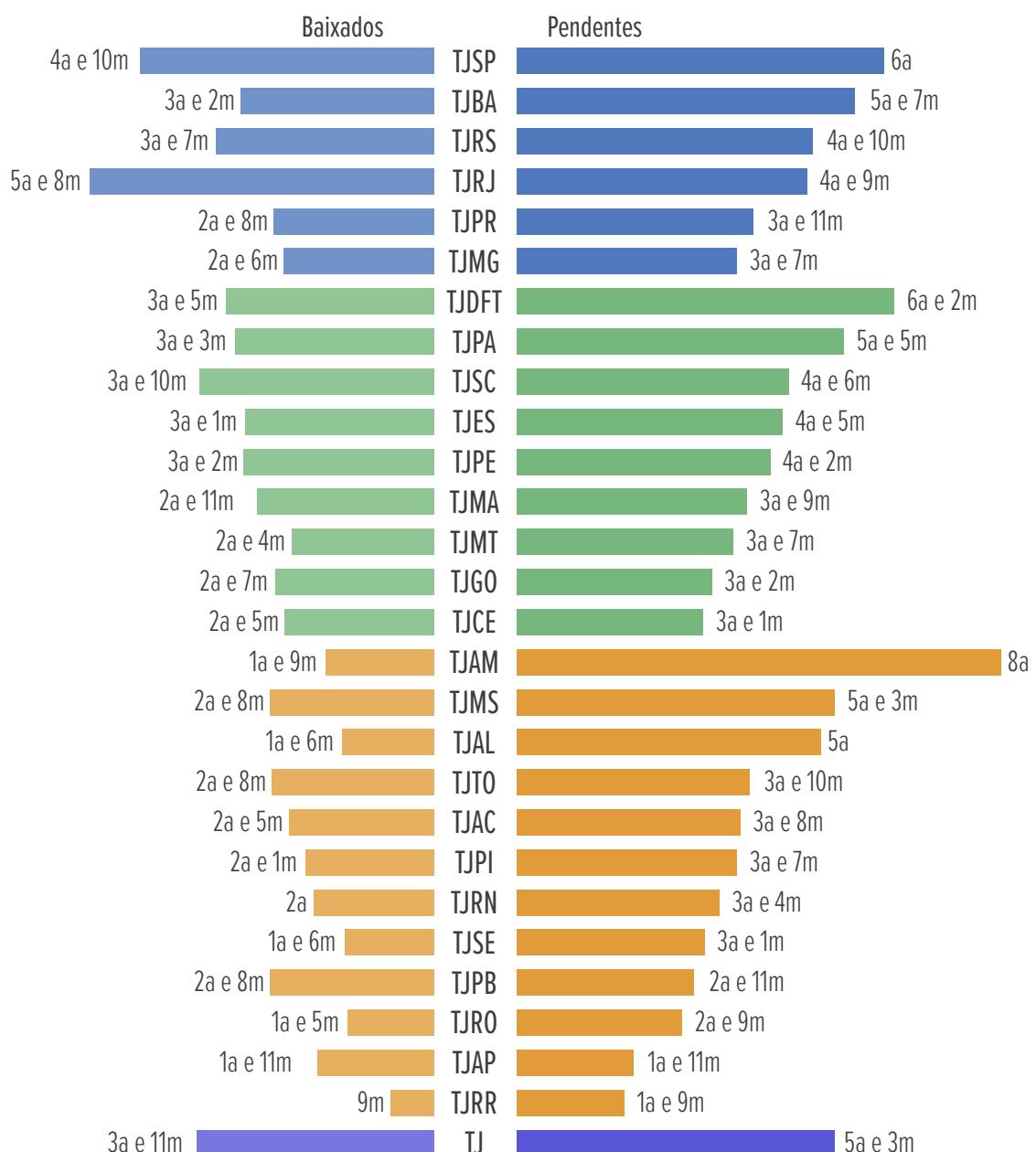
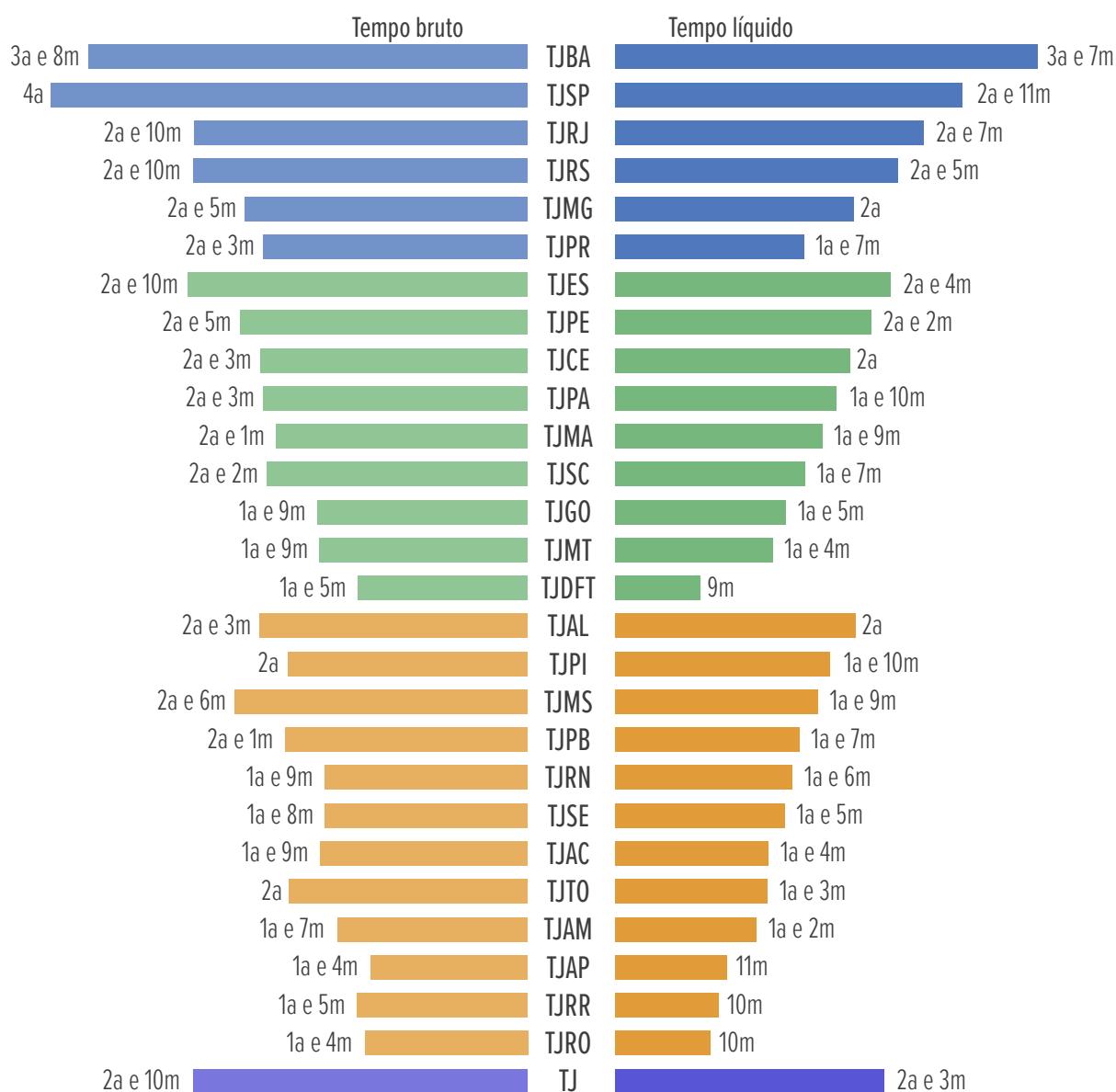


Figura 317 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções por Tribunal de Justiça



O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado na Justiça Estadual é de 7 anos. Verifica-se, na Figura 318, que houve leve diminuição no tempo de baixa em relação ao ano anterior, que pode ter sido ocasionado pelas ações realizadas pelo CNJ para reduzir o volume de execuções fiscais pendentes, em especial a Resolução CNJ no 547/2024. Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado passaria de 2 anos e 8 meses para 1 ano e 8 meses no ano de 2024 (Figura 318). O tempo de tramitação do processo baixado, quando desconsideradas as execuções fiscais apresentava sucessivos aumentos desde o ano de 2020, havendo a primeira queda em 2024, o que demonstra a eficiência das medidas implementadas pelo CNJ e pelos tribunais brasileiros, como as Metas Nacionais.

A Justiça Estadual leva uma média 7 anos para baixar um processo de execução fiscal, destacando-se o TJAL e o TJRR com tempos médios, respectivamente, de 1 ano e 5 meses e 1 ano e 6 meses.

Em relação ao tempo médio do acervo, verifica-se da Figura 320 que o tempo médio do acervo da execução fiscal, na Justiça Estadual, é de 6 anos e 8 meses, com leve aumento em relação ao ano anterior. Se desconsiderados os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do acervo passaria de 4 anos e 1 mês para 3 anos e 1 mês no ano de 2024 (Figura 320). O tempo de tramitação do acervo, quando desconsideradas as execuções fiscais, apresentou redução nos dois últimos anos.

O acervo de execução fiscal da Justiça Estadual leva a média de 6 anos e 8 meses em tramitação, destacando-se mais uma vez, o resultado do TJRR, que registrou um acervo com apenas 2 anos e 3 meses de tempo médio.

Figura 318 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na Justiça Estadual

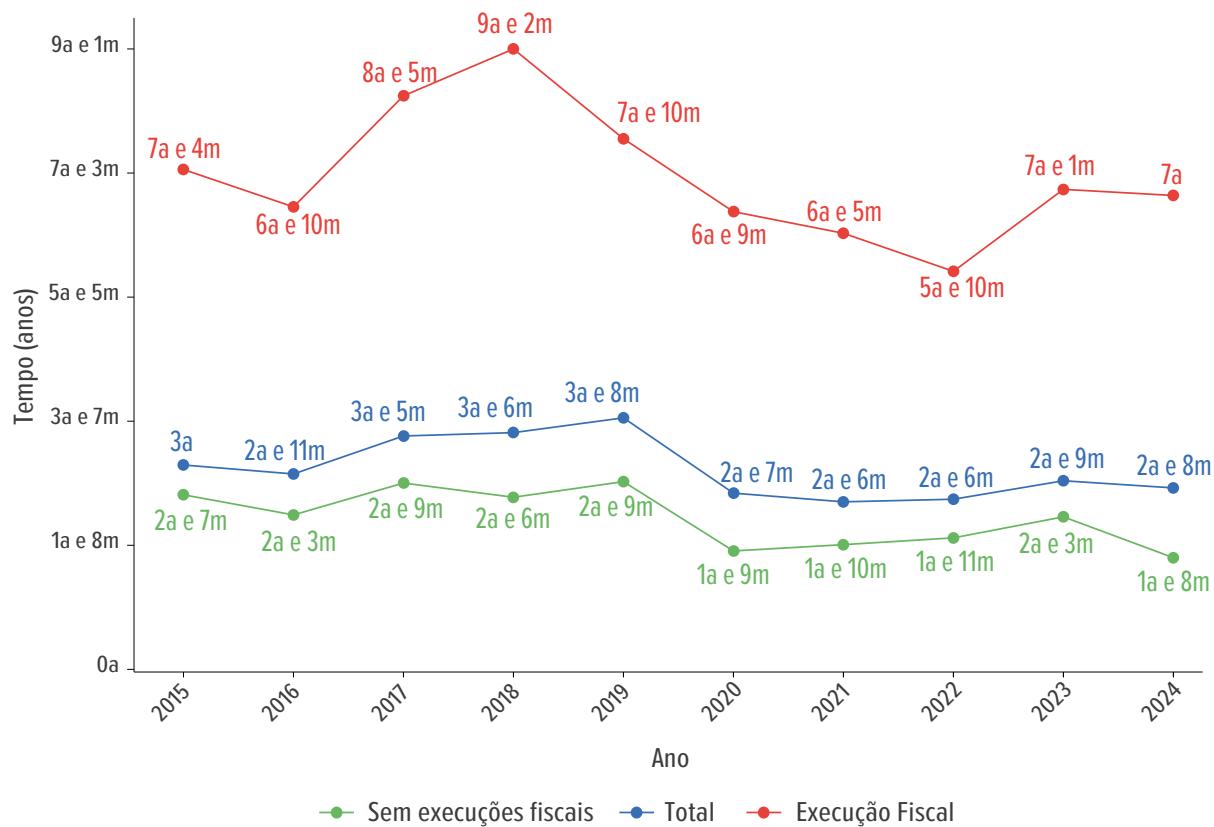


Figura 319 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por Tribunal de Justiça

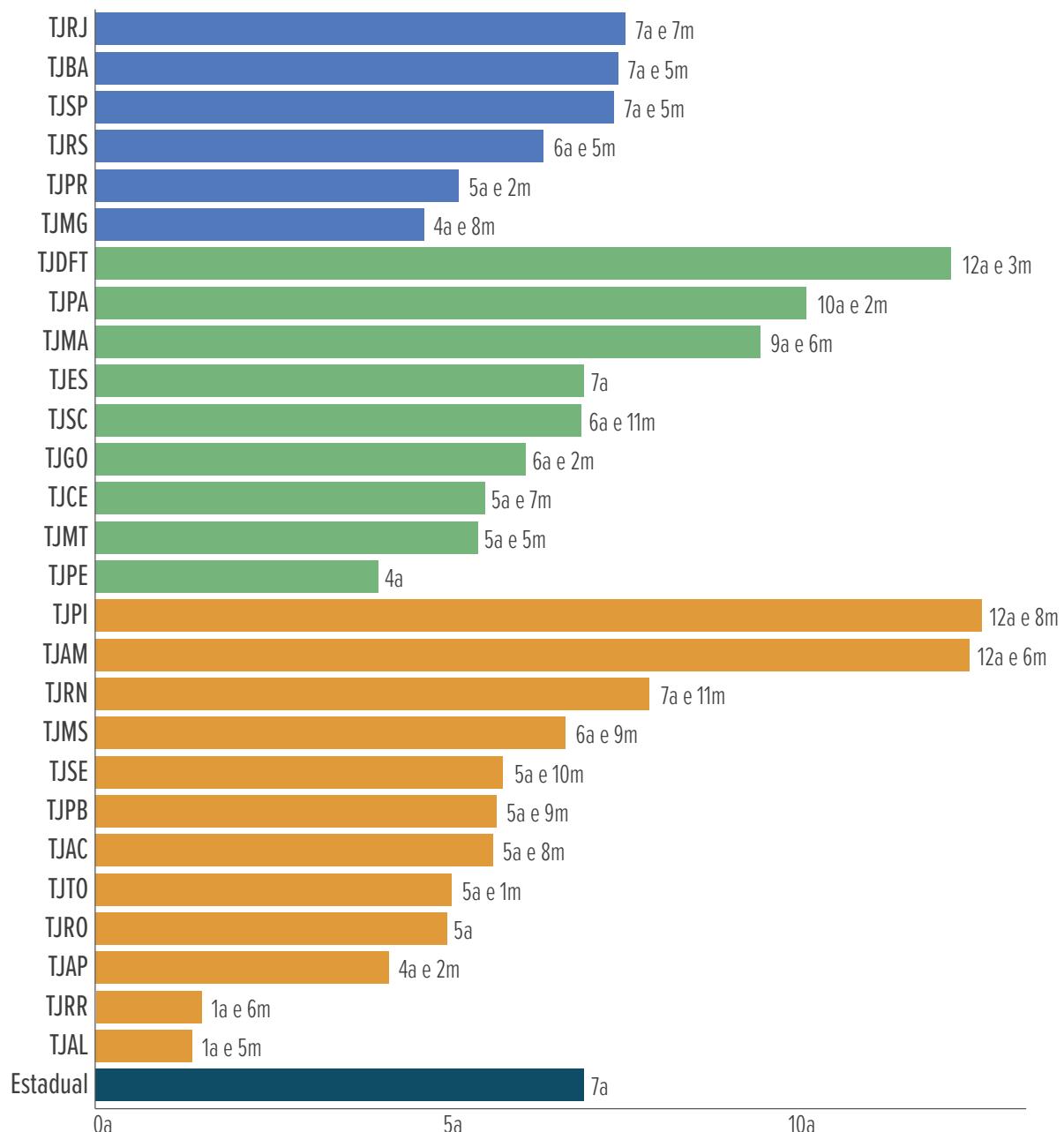


Figura 320 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo do acervo na Justiça Estadual

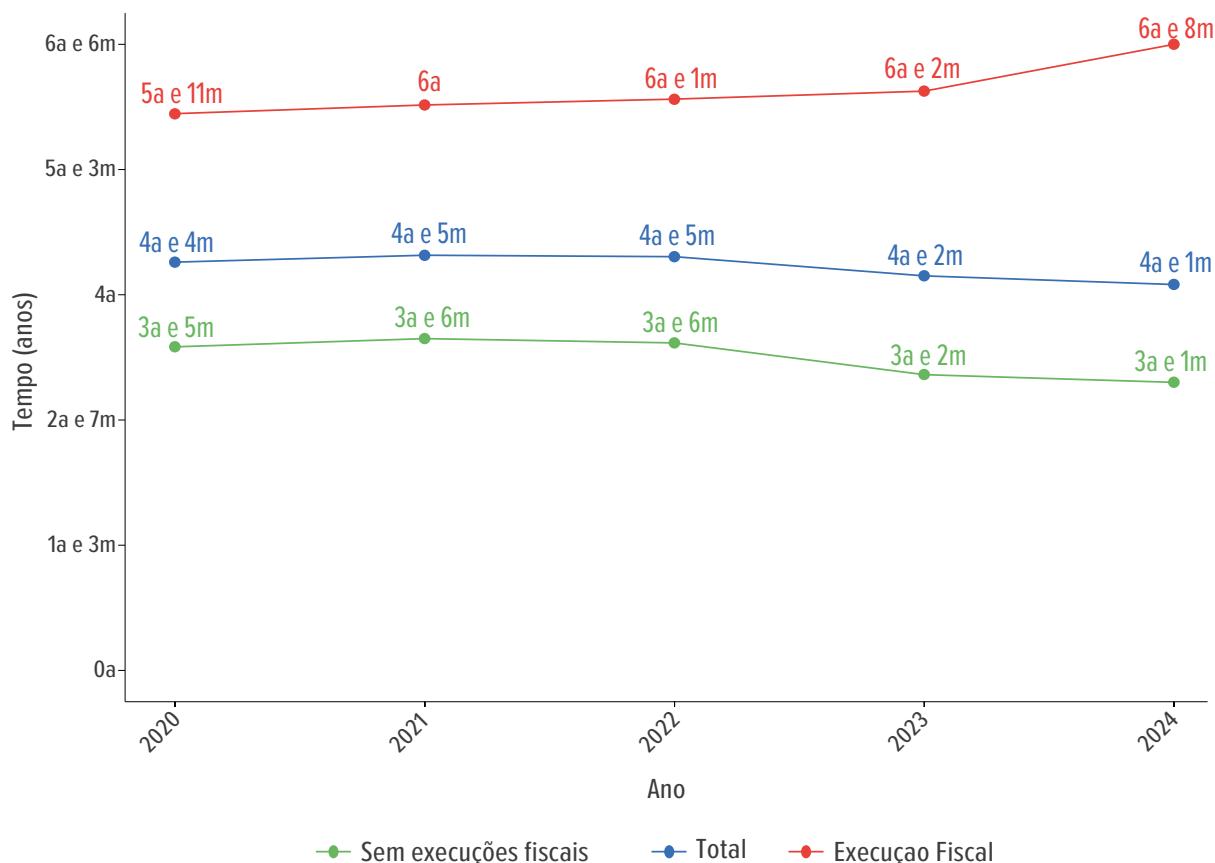


Figura 321 - Tempo de tramitação do acervo de execução fiscal, por Tribunal de Justiça

